

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 2.277, DE 2003**

Normatiza a divulgação de documentos institucionais, produzidos em língua estrangeira, nos sítios e portais da Rede Mundial de Computadores (Internet), mantidos por órgãos e entidades públicos.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado PAES LANDIM

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei, oriundo do Senado Federal, que pretende normatizar a divulgação de documentos institucionais, produzidos em língua estrangeira, nos sítios e portais da internet mantidos por órgãos e entidades públicos.

Nesta Câmara dos Deputados, a proposição foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que a aprovou, unanimemente, nos termos do parecer do relator, o ilustre Deputado Walter Pinheiro.

Em seguida, foi encaminhada à Comissão de Educação e Cultura, que também concluiu, unanimemente, por sua aprovação, nos termos do parecer do relator, o nobre Deputado Milton Monti.

Cabe, agora, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania examiná-la quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a teor do que dispõe o art. 51, I, do Regimento Interno.

A matéria está submetida ao regime prioritário de tramitação. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Com relação aos aspectos de competência deste Órgão Colegiado, verifica-se que o Projeto de Lei nº 2.277, de 2003, obedece às normas constitucionais relativas à competência privativa da União para legislar sobre a matéria (CF, art. 22, I), à atribuição do Congresso Nacional, com posterior pronunciamento do Presidente da República (CF, art. 48, *caput*) e à legitimidade da iniciativa legislativa concorrente exercida por membro do Senado Federal (CF, art. 61, *caput*).

De modo idêntico, no que concerne à juridicidade, o conteúdo da proposição em apreço se apresenta em conformidade com a ordem jurídica vigente.

Finalmente, no que toca à técnica legislativa e à redação empregadas, o texto do projeto de lei em comento parece ajustar-se às prescrições da Lei Complementar nº 98, de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, não merecendo, portanto, reparos.

Pelas precedentes razões, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.277, de 2003.

Sala da Comissão, em 18 de março de 2008.

Deputado **PAES LANDIM**  
Relator